

PUBLICADO

Extrema, 22 / 12 / 17

Lei nº 3.718

De 22 de dezembro de 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2018”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva,
faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Extrema, para o exercício de 2018, compreendendo:

- I** – os Orçamentos Fiscais, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo toda estrutura administrativa do município, administração direta e indireta.
- III** – o Orçamento de Investimentos

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em de R\$ 233.020.000,00 (Duzentos e trinta e três milhões e vinte mil reais).

Art. 3º. A Receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	258.300.988,38
Receita Tributária	21.586.929,32
Receitas de Contribuições	3.627.000,00
Receita Patrimonial	10.608.578,70
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	220.733.480,36
Outras Receitas Correntes	1.665.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.122.155,55
Operações de Crédito Internas	5.000.000,00
Alienação de Bens	220.000,00
Amortização de Empréstimos	400.000,00
Transferências de Capital	502.155,55
DEDUÇÕES	- (36.996.143,93)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(36.986.143,93)
Outras Deduções da Receita	(10.000,00)
INTRAORÇAMENTÁRIA	- 5.593.000,00
Receitas de Contribuições (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	-5.593.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	227.427.000,00
-------------------------------	-----------------------

VALORES FINAIS DE RECEITA	
Receitas Correntes	258.300.988,38
Receitas de Capital	6.122.155,55
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(36.986.143,93)
Outras Deduções	(10.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	233.020.000,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 233.020.000,00 (Duzentos e trinta e três milhões e vinte mil reais).

§ 1º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

FUNÇÕES DE GOVERNO E CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	RS
01 – PODER LEGISLATIVO	10.692.000,00
01 – LEGISLATIVA	10.692.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	208.861.000,00
02 - JUDICIÁRIA	985.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	21.446.938,30
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.122.253,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.650.200,00
10 – SAÚDE	53.810.134,03
11 – TRABALHO	78.265,88
12 – EDUCAÇÃO	53.430.531,70
13 – CULTURA	19.095.000,00
15 – URBANISMO	19.260.000,00
16 – HABITAÇÃO	1.060.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	11.056.254,00
20 – AGRICULTURA	180.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	8.039.150,41
25 – ENERGIA	7.170.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	4.572.900,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.603.500,00
90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	300.872,68
03 – PREVIDÊNCIA MUN. – PREVEXTREMA	13.467.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.015.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	4.552.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS FIXADAS	233.020.000,00

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Câmara Municipal	10.692.000,00
02 – Prefeitura Municipal	208.861.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	219.553.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 – PREVEXTREMA	13.467.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.467.000,00
TOTAL GERAL	233.020.000,00

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações dos seguintes grupos por despesa por natureza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF, N° 03, de 2008, sendo:

- a) Outras Despesas Correntes
- b) Pessoal e Encargos Sociais

§ 2º. Somente poderão aplicar o estipulado no § 1º deste artigo, desde que conste do ato administrativo, memória de cálculo que comprove que a abertura de tais créditos fique limitada ao valor de superávit orçamentário apurado na data da abertura e que este seja maior ou igual a zero, de forma que os mesmos créditos não sejam ilimitados, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantido equilíbrio orçamentário-financeiro para os Órgãos da Administração Pública.

Art. 8º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e Administração Indireta obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no art. 7º para as suplementações e deverão ser abertos por decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Os ajustes de valores nas dotações do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, em seus projetos, atividades ou operações especiais aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de decreto do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Contabilidade do executivo.

Art. 11º. A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 12º. Os grupos de destinação de recursos e fontes de recursos contemplados nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades de execução, desde que devidamente justificados pela Unidade Administrativa detentora do crédito, à Contabilidade, mediante publicação de Decreto conforme preceitos insculpidos no artigo nº 116 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O Município poderá incluir nesta Lei Orçamentária, outros grupos de destinação de recursos e fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias a empréstimos voltados para habitação no atendimento de classes sociais de baixa renda.

Art. 14º. Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, autorizados a proceder quaisquer alterações em nomenclaturas contábeis,

mediante decreto, desde que, respeitados os mandamentos estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 com referência à abertura de créditos adicionais.

Art. 15º. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no PPA 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – LDO e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 16º. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal